

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Teoria Geral do Direito Civil II (Turma B)
Época normal – 4 de junho de 2020
Regência: Prof.^a Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho

I. Antónia, madrinha e tutora de Beatriz, sua sobrinha, que estava à sua guarda depois do falecimento da mãe, nada fez por ela, pelo que Beatriz cresceu desamparada e acabou por fugir para o Algarve com Carlos aos 16 anos.

Um dia, pensando estar às portas da morte e corroída pelo arrependimento, Antónia enviou um telegrama a Beatriz dizendo: «Perdoe a madrinha. Quando finar, deixo-lhe todas as minhas jóias». Acontece que, por dificuldades auditivas do operador do telégrafo, Beatriz recebeu o seguinte telegrama: «Perdoe a madrinha. Quando casar, deixo-lhe todas as minhas jóias». Beatriz respondeu no mesmo dia: «Obrigada madrinha pela oferta que aceito. Caso no Sábado. Está convidada».

Antónia foi a Faro para assistir ao casamento. Terminada a cerimónia, Beatriz apressou-se a pedir-lhe as jóias, incluindo o relógio com um anel de rubi que ela usava nesse momento. Antónia, chocada com tamanho desaforo, recusou-se a entregar fosse o que fosse, tendo esclarecido que, para mais, o dito relógio não tinha estado nas suas cogitações, porque não era uma simples jóia.

Furiosa com a tia, de quem nunca gostara, Beatriz mandou nesse momento Carlos, seu marido, para que, em seu nome e por sua conta, contratasse três capangas seus amigos para darem uma valente tarefa à madrinha no final do copo-de-água, tendo-lhes prometido o pagamento de €250,00.

Sucede que os ditos capangas confundiram a madrinha com a mãe do noivo, que acabou por ir parar ao hospital enquanto Antónia regressou calmamente a Lisboa.

Antónia, sentindo-se doente após o regresso a casa, convenceu-se de que fora envenenada pela afilhada e pediu a Daniel, médico, que a fosse ver com urgência. Daniel, apercebendo-se da aflição de Antónia, mas irritado porque a consulta domiciliária tinha impedido de ir assistir ao jogo de futebol do seu clube, exigiu-lhe €400,00 pela consulta, após ter constatado que ela sofria de uma vulgar indisposição.

Entretanto, no Algarve, os capangas exigem o pagamento dos €250,00 que lhes tinham sido prometidos pelo servicinho. *Quid juris?* (14 valores)

II. Responda a uma - e apenas uma - das seguintes questões: (5 valores)

1. Eduardo, valendo-se de uma procuração do pai para «tratar dos meus assuntos, enquanto eu estiver fora», declarou no dia 7 de Maio de 2020, por carta registada enviada nesse dia para o domicílio de Fernanda, vender-lhe um quadro do pai, que Fernanda conhecia e de que muito gostava, pelo preço de €25.000,00. No dia 14 de Maio de 2020, Eduardo vendeu presencialmente o mesmo quadro a Guilherme por €30.000,00. No dia 18 de Junho Eduardo recebeu uma carta de Fernanda aceitando a compra do quadro nos termos propostos por Eduardo. Entretanto o pai regressa e pretende acabar com o negócio, alegando que a procuração que conferira a Eduardo «não era para aquele efeito». *Quid juris?*

2. João é proprietário de um apartamento que está arrendado a Luís. Em 2013, Luís sublocou o apartamento a Manuel, sem autorização de João e, a partir de então, Manuel passou a pagar as rendas a João. Em Agosto de 2015, Manuel pediu e obteve de João autorização para fazer obras na cozinha. Entretanto, em 2018, como o telhado estava a deixar entrar água e João se recusava a reparar o problema, Manuel acabou por mandar arranjar o telhado do prédio. Aos dias de hoje, João pretende propor uma acção de despejo contra Luís e Manuel, com fundamento na sublocação não autorizada e na realização de obras na estrutura do prédio sem o seu consentimento. *Quid juris?*

Ponderação global: 1 valor.

Tópicos de correção

I. Compete, depois de enquadrar a situação de Beatriz (menor sujeita a tutela), apreciar e analisar (14 valores):

- i. a natureza e validade (material e formal) da doação de Antónia (doação com o termo *cum moriar*), e classificação do negócio jurídico;
- ii. o telegrama enquanto proposta negocial, sua eficácia e duração;
- iii. o erro na transmissão da declaração e efeitos;
- iv. a aceitação por Beatriz (capacidade, eficácia e tempestividade) e consequente celebração do negócio jurídico;
- v. o sentido da declaração negocial de Antónia, discutindo se abrangeria o relógio decorado com rubis;
- vi. o mandato com representação convencionado entre Beatriz e Carlos;
- vii. a validade do mandato e do negócio celebrado pelo mandatário, tendo em conta os requisitos do objeto negocial, e a pretensão dos “capangas” de serem pagos;
- viii. o erro dos “capangas” enquanto erro sobre o objecto (mas erro irrelevante em sede de validade e relevante em sede de cumprimento);
- ix. a validade do negócio de prestação de serviços entre Antónia e Daniel, tendo em conta o regime da usura.

II.1 Compete apreciar e analisar (5 valores):

- i. a proposta negocial realizada por Eduardo, procurador, e a sua eficácia e duração;
- ii. a aceitação por Fernanda quando o quadro já tinha sido alienado a Guilherme (efeitos), e a tutela de que Fernanda poderá beneficiar (particularmente, responsabilidade civil de Eduardo por ruptura das negociações);
- iii. a procuração e os poderes conferidos (administração do património do pai de Eduardo), bem como a actuação de Eduardo sem poderes de representação (pratica um acto de disposição) e suas consequências.

II.2 Compete apreciar e analisar (5 valores):

- i. o contrato de arrendamento e a sublocação sem autorização;
- ii. a actuação de João (recebeu rendas e autorizou obras na cozinha por parte do sublocatário, e pretende posteriormente mover contra este acção de despejo) como fundamento para que a acção de despejo seja considerada em abuso do direito na modalidade de *venire contra factum proprium*;
- iii. a actuação de João (não realizou as devidas obras no telhado e, tendo o sublocatário realizado as obras, pretende mover contra este acção de despejo) como fundamento para que a acção de despejo seja considerada em abuso do direito na modalidade de *tu quoque*;
- iv. os requisitos e consequências da actuação do locador em abuso do direito.